



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ,
POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO
PARÁ E TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E
SERVIÇOS LTDA.**

O Estado do Pará por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401 na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM RG 18044 **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, Brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da Matrícula Funcional nº 5280699/1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 64.799.539/0001-35, sediada na Rua Tamoios, nº 246 – Bairro: Jardim Aeroporto, CEP: 04630-000 – São Paulo - SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ADEMIR DA FONSECA JUNIOR**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG nº 205648991 DIC RJ e inscrito no CPF sob nº 124.034.567-48, conforme procuração com poderes específicos juntada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0000127-23.2024.4.05.7500 (SEI-TRF5) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90.028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed printing services) incluindo disponibilização de equipamentos multitarefa para impressão, cópia e digitalização de documentos sob demanda, fornecimento contínuo de suprimentos de impressão (exceto papel e mídias de impressão), software de gerenciamento e suporte técnico especializado em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTD P/ 12 MESES	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Impressora Multifuncional Monocromática A4 Item 1 da Ata*	Epson Work Force Pro M5899	1296	R\$120,00	R\$12.960,00	RS155.520,00
2	Páginas Impressas Monocromática A4 item 7 da ata*	-	2.992.200	R\$0,03	R\$7.480,50	RS 89.766,00
3	Impressora Multifuncional Colorida A4 Item 2 da ata*	Epson Work Force Pro C5890	120	R\$150,00	R\$1.500,00	RS 18.000,00
4	Páginas Impressas Colorida A4 item 8 da ata*	-	120.000	R\$0,18	R\$1.800,00	RS 21.600,00
5	Scanner de Mesa de Alta Capacidade item 5 da ata*	Scanner SP-1130n/Ricoh/FUJI TS	120	R\$75,00	R\$750,00	RS 9.000,00
Valor Global Anual						RS 293.886,00
*Ata de Registro de Preços nº 90001/2025 – Justiça Federal em Pernambuco						
Valor Global (48 meses)						RS 1.175.544,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- 1.3.2 Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta da contratada;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.3 O prazo de vigência da contratação é de 48 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme o item 4.10 da Ata de Registro de Preços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.3 O valor total da contratação anual é de **R\$ 293.886,00** (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e o valor global para 48 meses será de **R\$ 1.175.544,00** (um milhão e cento e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).
- 5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.5 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.3 O prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/04/2025.

7.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.3 São obrigações do Contratante:

8.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.10 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.4 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.5 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- 9.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.3 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.4 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.5 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.6 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 10.7 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



10.8 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.9 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.10 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.14 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.3 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade a ser escolhida, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são: Banco 037, BANPARÁ, Agência 015, Conta poupança: 622.238-2.

11.4 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da JFPE, contados da assinatura do CONTRATO, o CONTRATADO deverá apresentar comprovante de prestação de GARANTIA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme item 8.1 do ETP.

11.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste contrato.

11.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.5, observada a legislação que rege a matéria.

11.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1 O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.15.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.19 A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.20 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



12.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente; nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 26101.06.122.1297.8338
- II. Fonte de Recursos: 01500000001 (Recursos Ordinários).
- III. Programa de Trabalho: 1297 – Manutenção da Gestão
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- V. Plano Interno: 4110008338C
- VI. Nota de Empenho: -

14.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.3 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.4 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.3 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.3 Todas as comunicações formais entre as partes contratantes deverão ser feitas por escrito e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



enviadas por meio de correio certificado ou e-mail para os endereços especificados neste contrato e no Termo de Referência.

18.4 Qualquer alteração nos detalhes de contato deve ser comunicada à outra parte por escrito dentro de cinco (5) dias úteis a partir da data da alteração.

18.5 Esta cláusula não se aplica à comunicação de processos judiciais ou outros documentos judiciais que devem ser feitos de acordo com as regras de processo aplicáveis.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.3 Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Pará, Seção Judiciária de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém, 26 de Agosto de 2025.

JOSE DILSON MELO DE SOUZA
Assinado de forma digital por
JOSE DILSON MELO DE SOUZA
JUNIOR:42662729287
Dados: 2025.08.26 12:05:57 -03'00'

CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR
Comandante Geral da PMPA
Ordenador de Despesas

Ademir da Fonseca Junior

ADEMIR DA FONSECA JUNIOR
CPF Nº 124.034.567-48
Representante Legal da Contratada

CONTRATO_058-2025 TECNOSET IMPRESSORA assinado.pdf

Documento número #fb0fd778-7727-44e0-b6bf-f3e82a993276

Hash do documento original (SHA256): 7666eb4d8179139db4e88b078e464f96053332d58ba0e09b4b38d628bdd6e379

Assinaturas**✓ Ademir da Fonseca Junior**

Assinou como procurador em 26 ago 2025 às 13:30:10

Ademir da Fonseca Junior

Ademir da Fonseca Junior

✓ Ademir da Fonseca Junior

Assinou como representante legal em 26 ago 2025 às 13:30:10

Ademir da Fonseca Junior

Ademir da Fonseca Junior

Log

- 26 ago 2025, 13:06:23 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a criou este documento número fb0fd778-7727-44e0-b6bf-f3e82a993276. Data limite para assinatura do documento: 25 de setembro de 2025 (13:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 ago 2025, 13:08:47 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de agosto de 2025 (13:00).
- 26 ago 2025, 13:08:47 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a adicionou à Lista de Assinatura: ademir.junior@tecnoset.com.br para assinar como procurador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademir da Fonseca Junior.
- 26 ago 2025, 13:08:47 Operador com email laryssa.assis@grupotecnoset.com.br na Conta b422a0ea-c3c6-4727-980e-98e1ad90f95a adicionou à Lista de Assinatura: ademir.junior@tecnoset.com.br para assinar como representante legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ademir da Fonseca Junior.

26 ago 2025, 13:30:10 Ademir da Fonseca Junior assinou como procurador. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademir.junior@tecnoset.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f1f8ab(...), vide anexo manuscript_23 jul 2025, 17-12-52.png. IP: 177.124.234.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9034833 e longitude -43.1779836. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1287.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 ago 2025, 13:30:10 Ademir da Fonseca Junior assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail ademir.junior@tecnoset.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f1f8ab(...), vide anexo manuscript_23 jul 2025, 17-12-52.png. IP: 177.124.234.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9034833 e longitude -43.1779836. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1287.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

26 ago 2025, 13:30:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fb0fd778-7727-44e0-b6bf-f3e82a993276.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fb0fd778-7727-44e0-b6bf-f3e82a993276, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Ademir da Fonseca Junior

Assinou o documento enquanto procurador e representante legal em 26 ago 2025 às 13:30:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f1f8ab(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Ademir da Fonseca Junior", enclosed within a dashed rectangular border.

Ademir da Fonseca Junior
manuscript_23 jul 2025, 17-12-52.png

3 - ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA PELO PLENÁRIO DO CONSEP
Constatado ter sido produzido o Relatório dentro das normas regulamentares.

4- DO PARECER E VOTO

Diante da análise minuciosa do relatório de atividades da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Pará, referente ao ano 2023, dos dados e estatísticas constantes nos autos, entende-se pela aprovação integral do presente relatório de atividades correcionais. Por essas razões, senhor Conselheiro Presidente, senhoras Conselheiras, senhores Conselheiros, considero que o relatório foi elaborado dentro do que preconizam as Portarias nº 024/17 e nº 05/18-CONSEP, concluindo que o Relatório de Atividades anual de 2023, elaborado pela Corregedoria Geral da PM-PA atende a todos os requisitos legais e regimentais para sua elaboração, revestindo-se de instrumento norteador das atividades do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, motivos estes pelos quais voto por sua integral APROVAÇÃO.

5- DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Julgado aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes no Plenário da 493ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 14/08/2025.

Belém - PA, em 18 de agosto de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Protocolo: 1237519

RESOLUÇÃO Nº 501/2025 - CONSEP

EMENTA: Referendo do Perito Criminal GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA, para o exercício do cargo de Corregedor-Geral da Polícia Científica do Estado do Pará.

O Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (CONSEP), no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.906, de 06 de novembro de 2019; c/c as Resoluções nº 351/18-CONSEP e 408/2020-CONSEP;

CONSIDERANDO satisfatório o resultado da arguição pública, recebendo a manifestação favorável e unânime dos Conselheiros presentes na 394ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 14 de agosto de 2025, no Plenário Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º - Referendar o profissional de Segurança Pública, o Perito Criminal GILBERTO ALEXANDRE CARLOS DE ALMEIDA, para exercer o cargo de Corregedor-Geral da Polícia Científica do Estado do Pará, conforme nomeação disposta na PORTARIA Nº 1.070/2025, de 30 de abril de 2025, publicada no DOE nº 36.214, de 05/05/2025.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, em 18 de agosto de 2025.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1237522

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

Portaria de Falecimento nº 043/2025 – CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o CB PM RR RG 9281 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS, faleceu na Cidade de Marabá/PA, na data de 29 de abril de 2025, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065680 01 55 2025 4 00097 226 0038170 88 expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 05 de maio de 2025, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o CB PM RR RG 9281 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS, em virtude do seu falecimento na data 29 de abril de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 29 de abril de 2025 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1237731

Portaria de Falecimento nº 044/2025 – CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; Considerando que o SUB TEN PM RR RG 5787 ANTONIO LOUREIRO DE ALCANTARA, faleceu na Cidade de Belém/PA, na data de 26 de maio de 2025, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 067546 01 55 2025 4 00010 141 0004959 58 expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 18 de agosto de 2025, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o SUB TEN PM RR RG 5787 ANTONIO LOUREIRO DE ALCANTARA, em virtude do seu falecimento na data 26 de maio de 2025;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 26 de maio de 2025 e revoga as disposições

em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 25 de agosto de 2025.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1237747

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 056/2025–DPC–

NOMEAR O SD PM RG 42997 OZIEL DO ESPÍRITO SANTO VILHENA, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 064/2025-DPC/PMPA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR, A FIM DE SEREM EMPREGADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ. EMPRESA: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S.A, CNPJ: 77.941.490/0001-55, BELÉM/PA, 26/08/2025. RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

Protocolo: 1237755

PORTARIA Nº 057/2025–DPC–

NOMEAR O CAP QOAPM RR RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 051/2025-DPC/PMPA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (ARMÁRIO), A FIM DE SEREM EMPREGADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ. EMPRESA: AMARAL MALHARIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 29.353.708/0001-08, BELÉM/PA, 26/08/2025. RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

Protocolo: 1237758

PORTARIA Nº 061/2025–DPC–

NOMEAR O 3º SGT PM RG 36339 DIOGO RODRIGUES LIMA DE ASSUNÇÃO, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 057/2025-DPC/PMPA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA (POLTRONA), A FIM DE SEREM EMPREGADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ. EMPRESA: FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 08.368.875/0001-52, BELÉM/PA, 26/08/2025. RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

Protocolo: 1237764

PORTARIA Nº 060/2025–DPC–

NOMEAR O CAP QOAPM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 056/2025-DPC/PMPA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, A FIM DE SEREM EMPREGADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO PARÁ. EMPRESA: ESPAÇO CORPORATIVO DE COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO CNPJ 06.021.813/0001-44., BELÉM/PA, 26/08/2025. RICARDO DO NASCIMENTO RAMOS - CEL QOPM. DIRETOR DE PROJETOS E CONVÊNIOS DA PMPA.

Protocolo: 1237760

ERRATA

Errata da Portaria Nº 0396/25/DF/SUP FUNDOS, contida no DOE Nº 36.339 do dia 26/08/2025 Onde Lê-Se: CPR/III/SEC,Leia-Se; COR/CPR III. Ordenador: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, CEL.QOPM.

Protocolo: 1237514

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025-PMPA; OBJETO: contratação de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed printing services) incluindo disponibilização de equipamentos multitarefa para impressão, cópia e digitalização de documentos sob demanda, fornecimento contínuo de suprimentos de impressão (exceto papel e mídias de impressão), software de gerenciamento e suporte técnico especializado em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; O prazo de vigência da contratação é de 48 meses, contados da assinatura do contrato; O valor total da contratação anual é de R\$ 293.886,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e o valor global para 48 meses será de R\$ 1.175.544,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais); Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101.06.122.1297.8338; Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; PI: 4110008338C; Fonte do Recurso 01500000001 (Recurso ordinário); Empresa: TECNOSSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ;CNPJ: 64.799.539/0001-35; Ordenador de despesa :JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM, Comandante-Geral da PMPA.

***republikado por haver incorreções**

Protocolo: 1237860

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0488/2025-DF-SUP FUNDOS;

Suprido HERICK WENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES, TEN CEL, MF: 5782139/1, do efetivo do (a) CPR-XIV; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, Cel QOPM.

PORTARIA Nº 0490/2025-DF-SUP FUNDOS;

Suprido CINTHYA THEREZA DA COSTA MILHOMEM BRITO, MAJ, MF: 55585604/2, do efetivo do (a) DGECE; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, Cel QOPM.

● **ATO DO CENTRO DE COMPRAS & CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 58/2025-PMPA;

OBJETO: contratação de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed printing services) incluindo disponibilização de equipamentos multitarefa para impressão, cópia e digitalização de documentos sob demanda, fornecimento contínuo de suprimentos de impressão (exceto papel e mídias de impressão), software de gerenciamento e suporte técnico especializado em atendimento às necessidades da Polícia Militar do Pará, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

O prazo de vigência da contratação é de 48 meses, contados da assinatura do contrato;

O valor total da contratação anual é de R\$ 293.886,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e o valor global para 48 meses será de R\$ 1.175.544,00 (um milhão e cento e setenta e cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais);

Dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 26101.06.122.1297.8338;

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

PI: 4110008338C;

Fonte do Recurso 015000000001 (Recurso ordinário);

Empresa: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;

CNPJ: 64.799.539/0001-35;

Ordenador de despesa: **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM**,
Comandante-Geral da PMPA.

(Republicado por haver incorreções).

(Transc. Diário Oficial N.º 36.341, de 27/08/2025).

● **ATO DA DIRETORIA DO CORPO MILITAR DE SAÚDE**

PORTARIA N.º 256/2025 SEÇÃO TÉCNICA/CMS

O DIRETOR DO CORPO MILITAR DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os Oficiais abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação para fins de readaptação do 3º SGT QPMP-0 RG 36466 RONALDO MAGALHÃES LIRA, no **dia 28 de agosto de 2025, às 14h00, na sede do Centro de Perícias Médicas – CPM**, localizado na Rua Cesário Alvim, nº 691, esquina com a Trav. Bom Jardim, bairro da Cidade Velha, conforme o PAE E-2025/3098068.

- Presidente – CAP QOSPM RG 39708 ALESSANDRA KARLLA GUEDES ALVES;

- Membro – 1º TEN QOSPM RG 40887 RAFAELA COMARÚ GOUVEIA;

- Secretário – 1º TEN QOSPM RG 40889 FERNANDO DA CUNHA DANTAS.

Art. 2º O Parecer Técnico da Comissão deverá ser encaminhado ao CPM para conhecimento através do PAE (Processo Administrativo Eletrônico).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 2025.

ELIOMAR CAMPOS FAUSTINO – CEL QOPM

Diretor do CMS

Contrato nº 058/2025

Última atualização 28/08/2025

Local: Belém/PA **Órgão:** POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ **Unidade executora:** 925809 - EPA - POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2025/2219654 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 28/08/2025 **Data de assinatura:** 26/08/2025 **Vigência:** de 28/08/2025 a 27/08/2029

Id contrato PNCP: 05054994000142-2-000076/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [00508903000188-1-002822/2024](#)

Objeto:

contratação de serviço de impressão corporativa gerenciada incluindo disponibilização de equipamentos multitarefa para impressão, cópia e digitalização de documentos sob demanda, fornecimento contínuo de suprimentos de impressão

FORNECEDOR: